



Escola  
Secundária  
São Pedro  
Vila Real

# REGIMENTO | EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)



2021- 2023

## **PREÂMBULO**

O presente documento tem como objetivo regimentar os recursos e procedimentos da implementação da Educação Inclusiva, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com a redação final da Lei n.º 116/2019.

## **Artigo 1.º**

### **Definição**

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, constituída por elementos permanentes e por elementos variáveis (artigos 11.º e 12.º do Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho). Os elementos permanentes da Equipa são designados pela Diretora da Escola, cabendo ao(à) Coordenador(a) da Equipa a identificação dos seus elementos variáveis.

## **Artigo 2.º**

### **Constituição da Equipa EMAEI (artigo 12.º)**

1. São elementos permanentes da Equipa:
  - a) Um dos docentes que coadjuva a Diretora da Escola;
  - b) Uma docente de Educação Especial;
  - c) A Coordenadora dos Diretores de Turma do 3.º ciclo;
  - d) A Coordenadora dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
  - e) A Psicóloga.
2. São elementos variáveis da Equipa:
  - a) O/A Diretor(a) de Turma;
  - b) Outros docentes do aluno;
  - c) Outro docente de Educação Especial, que acompanha o aluno;
  - d) Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI – VILA REAL);
  - e) Elemento da equipa de Saúde Escolar;
  - f) Pais ou Encarregados de Educação dos alunos identificados;
  - g) Outros técnicos que intervêm com o aluno.

## **Artigo 3.º**

### **Coordenação (artigo 12.º)**

1. O/A Coordenador(a) é designado(a) pela Diretora da Escola, depois de ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
2. Compete ao(à) Coordenador(a):
  - a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 2 do artigo 2.º deste regimento;
  - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
  - c) Dirigir os trabalhos;
  - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos Pais ou Encarregados de Educação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
  - e) Promover a eficaz articulação entre os serviços;
  - f) Representar a Equipa em reuniões para as quais seja solicitado(a);
  - g) Representar a Equipa no Conselho Pedagógico;
  - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.
  - i)

**Artigo 4.º**  
**Competências da Equipa (artigo 12.º)**

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), previsto no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do referido Decreto-Lei;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

**Artigo 5.º (artigo 20.º)**

**Processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem**

1. A identificação da necessidade de medidas a aplicar efetua-se em formulário próprio e por iniciativa de:
  - a) Pais ou Encarregados de Educação;
  - b) Docentes;
  - c) Outros Técnicos ou Serviços.
2. No formulário de identificação, devem ser explicitadas as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão. Este formulário tem que ser acompanhado da documentação relevante para o processo, nomeadamente parecer médico que sustente e comprove a situação-problema em análise.

A identificação é apresentada, no respetivo formulário, à Diretora da Escola que, no prazo de três úteis, a contar do dia útil seguinte ao da apresentação da identificação, tem de solicitar à EMAEI a análise dos processos de identificação, de acordo com os seguintes procedimentos:

  - a) Nos casos em que a EMAEI é de parecer que devem ser mobilizadas Medidas Universais (MU), esta devolve o processo à Diretora da Escola, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, com essa indicação. Nestes casos, a Diretora da Escola envia o processo ao(à) Diretor(a) de Turma, para comunicação da deliberação aos pais ou encarregados de educação, com a brevidade possível. De seguida, o(a) Diretor(a) de Turma, como Coordenador(a) da implementação das medidas, dá conhecimento das MU propostas ao Conselho de Turma, de forma a iniciar o seu processo de implementação;
  - b) Nos casos em que a EMAEI é de parecer que devem ser mobilizadas Medidas Seletivas (MS) ou Medidas Adicionais (MA) deve a mesma elaborar o respetivo RTP, e caso necessário o PEI e o PIT, no prazo máximo de 30 dias úteis e de acordo com os procedimentos elencados nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho. Após a sua conclusão, o RTP, e se aplicável o PEI e o PIT, são apresentados à Diretora da Escola, que os remete ao (à) Diretor(a) de Turma, para solicitar a

aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno. De seguida, o(a) Diretor(a) de Turma, como Coordenador(a) da implementação das medidas, dá conhecimento das mesmas ao Conselho de Turma, de forma a iniciar o seu processo de implementação.

#### **Artigo 6.º**

#### **Funcionamento**

1. A EMAEI reunirá no Gabinete dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) da escola;
2. Tem autonomia técnica e reunirá, em horário a definir anualmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do(a) Coordenador(a) ou de qualquer um dos seus membros, sempre que se justifique.

#### **Artigo 7.º**

#### **Convocatórias**

A convocatória para as reuniões, ordinárias e extraordinárias, será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da EMAEI, através de correio eletrónico, devendo constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

#### **Artigo 8.º**

#### **Registos**

De tudo o que ocorrer nas reuniões da EMAEI, será elaborada uma sinopse pelo(a) Coordenador(a), em modelo próprio que deverá constar do *dossier* da coordenação.

#### **Artigo 9.º**

#### **Deliberações**

As deliberações são tomadas por unanimidade. Na ausência desta, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

#### **Artigo 10.º**

#### **Disposições finais**

1. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da Diretora da Escola, do(a) Coordenador(a), ou de qualquer membro da EMAEI.
2. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
3. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei geral.

A Coordenadora da EMAEI

Maria José Silva